



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Processo n.º 00124/2015 - Modalidade: Tomada de Preços n.º 00005/2015

CONTRATO Nº 00110/2015

"Termo de execução de obra que entre si celebram o Município de Lambari e a empresa AMR CONSTRUTORA LTDA - ME"

O Município de Lambari, pessoa jurídica de direito público, sito a Rua Tiradentes, nº. 165 - Centro no município de Lambari, Estado do Minas Gerais, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal Senhor **Sérgio Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 1596053 - SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob n.º 437.826.866-87, brasileiro, casado, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AMR CONSTRUTORA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.319.662/0001-36, com sede social na Rua Cassimiro de Abrel, 168, Centro, na cidade de São Lourenço-MG, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. Reginaldo Pereira Bastos, CPF nº 053.410.726-50, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem à luz do Processo Administrativo nº 00124/2015, Tomada de Preços nº 00005/2015 e seus anexos, que são partes integrantes deste instrumento de contrato regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações e demais legislações pertinentes e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA à CONTRATANTE tendo, ainda, entre si justas e contratadas as seguintes obrigações, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DE FUNDAÇÃO / ESTAQUEAMENTO EM TERRENO NA AV. DOS BANDEIRANTES, BAIRRO GALO BRANCO PARA A CONSTRUÇÃO DE QUADRA ESPORTIVA ESCOLAR COBERTA, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A execução da obra obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital da Tomada de Preços nº 00005/2015 e seus anexos, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada e dirigida ao Contrata te, contendo o preço dos serviços, dos materiais, encargos e demais custos, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

2.1. Este **contrato vigorará** até 31/12/2015, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

2.1.1 – Nos termos do previsto no inciso I do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência deste Contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo a ser firmado entre as partes.

2.2 - A CONTRATADA deverá **executar e entregar os serviços contratados** no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir do 3º dia do recebimento da Ordem de Início de Serviço, emitida pelo Prefeito Municipal.

2.2.1 - O prazo de execução constante do subitem anterior poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos dos §§ 1º e 2º, do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

2.3. Após a conclusão das obras e serviços os locais deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres, materiais, máquinas e equipamentos o que será certificado pelo Chefe do Departamento de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOTAÇÃO, RECURSOS, REAJUSTAMENTO E DA GARANTIA

3.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 40.950,00** (quarenta mil, novecentos e cinquenta reais).

3.2. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária: 02.04.05.12.361.0188.1.138.4490.51.00 - Reduzido 195.

3.3. Os preços ofertados na Proposta Comercial do licitante deverão conter, além do lucro, todas e quaisquer despesas, tais como: materiais, mão-de-obra, equipamentos, transportes, cargas, seguro, encargos sociais e trabalhistas, limpeza durante a execução das obras, taxas e impostos, inclusive alvarás, ligações provisórias e definitivas, acréscimos decorrentes de trabalhos noturnos, dominicais e feriados para cumprimento do prazo e regime de execução e quaisquer outras que ocorram, direta ou indiretamente, relacionadas com o custo para a consecução do objeto desta licitação, além daquelas exigidas pelo CREA.

3.4. O valor contratado não será reajustado, razão pela qual as propostas deverão atentar para o disposto no art. 8º. da Lei nº 8.666/93.

3.5. Recursos Financeiros: recurso municipal (próprio).

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Os pagamentos respeitarão o Cronograma de Execução contido no Anexo III e serão realizados no valor obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes da Proposta Comercial apresentada pela Contratada, referente às medições apuradas por servidor responsável da fiscalização das quantidades de serviços efetivamente executados.

4.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE através da Tesouraria, mediante apresentação da

 



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

Nota Fiscal/Fatura, devidamente aprovada pelo preposto da Prefeitura Municipal, acompanhada de comprovantes de regularidade junto ao INSS, ISSQN, FGTS, da medição dos serviços e demais documentos conforme IN 09/2003 do TCE/MG e suas alterações.

4.3. As deduções da base de cálculo da retenção seguirão o previsto na legislação vigente do INSS.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. Concluídas as obras, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através do Departamento Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessárias, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça as obras rejeitadas. Aceitas as obras, o Departamento Municipal de Obras e por servidor nomeado por portaria para receber as obras, será emitido certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação.

5.2. A fiscalização das obras contratadas será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

5.3. Obras e serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com os Projetos e Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, não cabendo à empresa executora o direito à indenização, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no presente Edital.

5.4. Não serão aceitos produtos que não forem de primeira qualidade, ou em desconformidade com as especificações contidas no Edital.

5.5. O recebimento definitivo feito Chefe do Departamento de Obras e por servidor nomeado por portaria para receber as obras, não exime a contratada da responsabilidade pela perfeição, qualidade, quantidade, durabilidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA– DAS PENALIDADES

6.1. Pelo atraso ou demora injustificados para o início dos serviços ou para a entrega total desses ou nas etapas dos mesmos, além do prazo estipulado neste Edital, aplicação de multa na razão de 2% (dois por cento), por dia de atraso ou de demora, calculado sobre o valor total da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.2. Pelo atraso ou demora injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á multa de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até 15 (quinze) dias consecutivos de atraso ou de demora. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

6.3. Quando da reincidência em imperfeição já notificada pelo Município, referente aos serviços executados, aplicação de multa na razão de 3% (três por cento) do valor total da proposta por reincidência, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) reincidências e/ou após o prazo pra adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.4. Entrega em desacordo com o solicitado, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), do valor total da proposta, por dia, que não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 03 (três) ocorrências e/ ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e imputada à licitante vencedora, a pena prevista no art. 87, III, da Lei nº. 8.666/93, **pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.**

6.5. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

6.6. Será facultado à licitante, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas nesta cláusula.

6.7. Aplicadas às multas, a administração poderá descontar do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição.

6.8. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 14.3. do edital.

7.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES

8.1. A Contratada se compromete a:

8.1.1. Executar o objeto deste contrato conforme Projetos e Especificações Técnicas.

8.1.2. Arcar com todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado.

8.1.3. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a obra resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade.

8.1.4. Os preços propostos pela CONTRATADA serão considerados completos e suficientes para a execução de todos os serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.

8.1.5. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a CONTRATANTE pelos empregados da CONTRATADA, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a CONTRATANTE no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.

8.1.6. Assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho.

8.1.7. Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

8.1.8. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

8.1.9. Fornecer toda a mão-de-obra, materiais (conforme Projetos e Especificações Técnicas), ferramentas, equipamentos e maquinários necessários à perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato.

8.1.10. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.

8.1.11. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição de material e/ou serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 10 dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente, acrescido de perdas e danos.

8.1.12. Indicar por escrito, à CONTRATANTE, profissional tecnicamente habilitado, responsável direto pela execução das obras, com a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), sem a qual a mesma não poderá ser iniciada, juntamente com os dados de identificação de seu preposto, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 8.666-93.

8.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

- 8.1.14.** Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 8.1.15.** Manter limpos os locais dos serviços, fazendo remover o lixo e entulhos para fora do local dos mesmos, em forma periódica.
- 8.1.16.** Entregar os serviços completamente limpos, acabados, desembaraçados de equipamentos, máquinas, sobras de material e com todas as instalações em perfeito funcionamento.
- 8.1.17.** Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento.
- 8.1.18.** Respeitar as especificações dos Projetos e Especificações Técnicas.
- 8.1.19.** Arcar com as despesas com demolições e reparos de serviços mal executados ou errados, por sua culpa.
- 8.1.20.** Remover dos locais onde forem executados os serviços, de forma imediata, todo e qualquer material não aprovado pela fiscalização.
- 8.1.21.** Chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade.
- 8.1.22.** Assumir perante a CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- 8.1.23.** Substituir qualquer material e/ou serviço, quando em desacordo com as respectivas especificações.
- 8.1.24.** Efetuar o registro dos serviços no CREA/MG, em observância ao disposto na Lei nº. 6.496, de 02-09-79.
- 8.1.25.** A CONTRATADA não poderá substituir os membros da equipe técnica, salvo casos de força maior e mediante prévia concordância da CONTRATANTE, apresentando para tal fim, o acervo do novo técnico a ser incluído na equipe, que deverá ser igual ou superior ao anterior.
- 8.1.26.** Informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- 8.1.27.** Cumprir a Instrução Normativa 009/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e suas alterações.

8.2. A Contratante se compromete a:

- 8.2.1.** Fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- 8.2.2.** Receber os serviços contratados, lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações, rejeitá-lo-á no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.
- 8.2.3.** Efetuar o pagamento nos prazos estabelecidos no presente contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** A presente contratação reger-se-á pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, as quais, juntamente com normas

 



Estado de Minas Gerais
Prefeitura Municipal de Lambari

de direito público, resolverão os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Lambari/MG, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Lambari/MG, 26 de novembro de 2015.

Contratante: **MUNICÍPIO DE LAMBARI**
Sérgio Teixeira - Prefeito Municipal

Contratada: **AMR CONSTRUTORA LTDA - ME**
Reginaldo Pereira Bastos - Sócio Administrador

Visto:

Assessor Jurídico
Município de Lambari
Alfredo Carrenho
OAB/MG 83.017

Testemunha 1:

Nome: Leticia Opacido JCA
Ass: [Assinatura]
RG: MG 2825909

Testemunha 2:

Nome: Flávia Tomaz da
Ass: [Assinatura]
RG: MG 14282672